



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

CONTRATO CC N.º 006/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2014
REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 006/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA FLAVIANO LOPES DE ANDRADE (FL SERVIÇOS), TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE MICROINFORMÁTICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUSSUAPARA-PI”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**, com sede na Rua José Domingos, 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ nº 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente no Povoado Buriti de Fora, s/n- Boa Vista, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 873.913 SSP-PE e CPF n.º 082.310.44-34, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **FLAVIANO LOPES DE ANDRADE (FL SERVIÇOS)**, com sede na Rua 15 de novembro, 196, Bairro Centro, Novo Oriente do Piauí devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.520.084/0001-97, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **CARTA CONVITE Nº. 006/2014**, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE nas quantidades e preços, do anexo I do edital, conforme Mapa de Apuração e/ou Proposta de Preços da CONTRATANTE do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada global.

1.3 - Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviado à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A execução dos serviços ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$**

52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados. A fonte de recursos é do FPM, ICMS, IPVA, FMS, FME, FUNDEB, FMAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da execução da parcela do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O serviço fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato findando em 31 de dezembro de 2014 ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Sussuapara-PI, 25 de junho de 2014.

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIANO LOPES DE ANDRADE (FL SERVIÇOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF